



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM



ATA Nº 11

ASSUNTO: REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

DATA: 26 DE JULHO DE 2011

LOCAL: SEDE ADMINISTRATIVA DO IPAJM

Às nove horas do dia vinte e seis de julho de dois mil e onze, foi realizada na sala de reunião do Conselho, localizada na sede do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, a décima primeira reunião do Conselho Administrativo, sob a Presidência do Sr. **JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL**, com a presença dos membros deste Conselho: **SANDRA HELENA BELLON, RÔMULO LOPES BERNABÉ, GILMAR LUIZ BORLOT, MARIA HELENA COTA VASCONCELOS, SILVIO FALCÃO SPERANDIO e NILSON ESCOPELLE GOMES**. Registrada a presença do Diretor Administrativo e Financeiro, **Sr. Antonio Fialho Garcia Junior**, da Gerente Jurídica Previdenciária, **Dra. Michelle Freire Cabral**, do Advogado deste Instituto **Dr. Alberto Câmara Pinto** e da Subgerente de Contabilidade e Orçamento do IPAJM, **Sra. Cassiana Adriano dos Santos Prates**. Aberta a reunião, passou-se ao EXPEDIENTE quando o Presidente Executivo determinou a leitura da ata da reunião anterior, que lida foi aprovada por unanimidade. Passando ao terceiro ponto da pauta, referente ao processo nº 50392204 (Termo de Ajuste), no qual foi concedido vistas à Conselheira Sandra Bellon, o Presidente passou a palavra à Conselheira que apresentou o seu voto ao Conselho, opinando pelo arquivamento do referido processo, tendo em vista ser desnecessário, por economia processual, novos encaminhamentos aos órgãos, uma vez que fora anteriormente remetido pela Presidência deste Instituto ao Tribunal de Contas e a Secretaria de Controle e Transparência, por serem órgãos controladores do Poder Executivo. Em seguida, o Presidente colocou o processo em discussão. O Conselheiro **Sílvio** opinou pelo arquivamento do processo, pelas razões expostas pela Conselheira Sandra Bellon, e ressaltou que, conforme o regimento interno do IPAJM, o Conselho Administrativo funciona como órgão aconselhador, ficando a decisão ao Presidente do IPAJM. Na sequência, o conselheiro **Rômulo**, solicitou que fosse registrada, em ata, a preocupação no sentido de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM



que se for arquivado o processo, o Conselho Administrativo estará desconstituindo uma decisão do Conselho Fiscal. Diante do impasse, ficou acordado entre os Conselheiros que serão encaminhados ofícios ao Governador do Estado, ao Tribunal de Contas e à Secont, disponibilizando vistas ao processo e, ainda, que será analisado pelo setor competente deste IPAJM, a possibilidade de digitalização do mesmo e posteriormente, em caso afirmativo, será encaminhado via e-mail aos órgãos interessados e, após, o arquivamento do mesmo. Passando ao quarto ponto da pauta, o qual trata da Abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.029.732,00 (dois milhões, vinte e nove mil, setecentos e trinta e dois reais), referente ao processo nº 54159091, a Subgerente de Contabilidade e Orçamento do IPAJM, **Sra. Cassiana**, a pedido do Presidente, prestou alguns esclarecimentos aos conselheiros, no sentido de que se faz necessária a suplementação para cobrir despesas com locação de mão de obra, outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, obrigações patronais, inativos, pensionistas do Ministério Público e da Faculdade de Música, bem como o pagamento de requisição de pequeno valor do processo judicial nº 024.050.164.839 (processo administrativo nº 52919501) em nome de Antônio Milagre Ferreira de Moraes e outros, cujo objeto é restituição de contribuições previdenciárias recolhidas indevidamente. O Presidente solicitou que o referido processo fosse analisado na presente reunião, o que foi colocado em discussão e aprovado pelos conselheiros. Passando ao quinto ponto da pauta, o Presidente Sr. **José Elias do Nascimento Marçal** apresentou ao Conselho o processo administrativo nº 53802810, referente às entidades de classe dos policiais civis, afirmando que acolheu em parte o parecer do Colégio dos Advogados, composto por todos os advogados, com exceção da Dra. Michelle que estava em férias, e que acompanhou a divergência inaugurada pelo **Dr. Alberto Câmara Pinto** e que por essa razão passava a palavra ao referido advogado do IPAJM para expor as razões que o levaram ao seu convencimento. Iniciou um relato explicando aos presentes no que consistia o pleito dos policiais civis. Explanou que a discussão não gira em torno da aplicação ou não da Lei Complementar n.º 51/85, uma vez que esta já é aplicada, mas sim que a divergência existe quanto à forma de cálculo dos proventos de aposentadoria diante do conceito de “proventos integrais” previsto nesta lei. Explicou que em razão das reformas previdenciárias iniciadas pelas Emendas Constitucionais ns.º 20/98, 41/03 e 47/05, foi extirpado do ordenamento jurídico o conceito de proventos integrais com base na última remuneração percebida, passando atualmente a ser calculado na forma do art. 1º da Lei 10.887/2004. Explicou ainda, que a aposentadoria especial dos policiais civis está prevista no § 4º do art. 40, e nessa medida entende que se exclui essa categoria do regime comum



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM



de cálculo do benefício previsto no § 3º do mesmo artigo. Isso porque o § 4º excepciona em parte a abrangência de todo o regime de previdência previsto a estes servidores. Disse, também, que os termos “requisito e critérios” constantes no § 4º do art. 40, do Texto Maior, referem-se, o primeiro, à idade e tempo de contribuição, e o segundo à forma de cálculo e, portanto, ao ressaltá-los, quis confirmar a existência de regime distintos. Asseverou que o § 3º do art. 40 da CRFB/88 foi regulamentado por medida provisória, posteriormente convertida na Lei n.º 10.887/04, que tratou justamente do cálculo da média das aposentadorias. Assim, como o § 4º do mesmo artigo determina a regulamentação das aposentadorias especiais por lei complementar, não poderia a lei ordinária tratar deste assunto, logo, não haveria como aplicá-la às aposentadorias especiais. Por fim, esclareceu que não será todo e qualquer servidor policial abrangido por esta lei complementar, somente aquele com 30 anos de contribuição, sendo que 20 anos de atividade estritamente policial. Isso quer dizer que este tempo de serviço (20 anos) é um tempo qualificado, afastando-se da contagem servidores que não estejam exercendo suas atribuições afins. Concluiu, desta forma, que por estas razões, os servidores policiais que preencherem os requisitos previstos no art. 1º da LC n.º 51/85 farão jus ao cálculo de seu benefício de forma integral e terão direito à paridade com base na LCE nº 3.400/81. Feito o relato, o Presidente concedeu a palavra à **Dra. Michelle** que, de forma breve, pontuou os termos da decisão tomada pelo Presidente Executivo, tanto quanto a orientação da Gerencia Jurídica, quanto sob a orientação da Diretoria Técnica, que dizia, respeito a aposentadoria por invalidez dos policiais civis, a questão de gênero da aposentadoria da policial mulher, a reposição estatutária, a mudança de referência para última classe no momento da aposentadoria e o abono de permanência. Em seguida, o Presidente fez a leitura do despacho constante do processo e pôs o mesmo para apreciação e votação dos conselheiros, que votaram favoravelmente. Porém na oportunidade a conselheira Maria Helena informou o seu impedimento, na forma da lei, abstendo-se de proferir seu voto, tendo em vista a sua categoria profissional de policial civil, motivo pelo qual a votação favorável foi por maioria e não unanimidade. Em seguida o Presidente disse que estaria enviando o processo para o Governador do Estado por solicitação do mesmo. Terminada a parte destinada ao EXPEDIENTE e passando às COMUNICAÇÕES, a Conselheira Sandra Bellon deu ciência aos conselheiros de que o aporte dos servidores do Poder Executivo para o Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado do Espírito Santo (ES-PREVIDÊNCIA) de janeiro/2011 a junho/2011 teve um crescimento aproximadamente de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais). Por fim, ficou



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM



definido que a próxima reunião ordinária deste Conselho realizar-se-á no dia 30/08/2011, às 09h00min. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual eu, **HYENE GEISA DE FREITAS BOTELHO RODRIGUES**, Secretária do Conselho, lavrei a presente ata que lida e aprovada vai assinada pelo Presidente e demais Conselheiros.

JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL
Presidente do Conselho Administrativo
Presidente Executivo do IPAJM

SANDRA HELENA BELLON
Representante do Poder Executivo

SILVIO FALCÃO SPERANDIO
Representante do Poder Judiciário

GILMAR LUIZ BORLOT
Representante dos Segurados
Ativos Militares

NILSON ESCOPELLE GOMES
Representante do Poder Legislativo

MARIA HELENA COTA VASCONCELOS
Representante dos Segurados Inativos

RÔMULO LOPES BERNABÉ
Representante dos Segurados
Ativos Civis